



GUARATINGUETÁ SP

LEI N.º 3.595, de
23 de maio de 2002

Obriga os estabelecimentos bancários e congêneres, situados no Município, a dotarem suas agências de instalações sanitárias para uso dos seus clientes.

Proc. 557/02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e congêneres, situados no Município de Guaratinguetá, obrigados a dotarem suas agências, de instalações sanitárias separadas, para cada sexo, com acessos independentes, bem como de bebedouro com água potável, para uso de seus clientes.

§ 1º - As instalações sanitárias para os homens comporão de uma bacia sanitária, de um lavatório e, de um mictório, próximos à área utilizada para a formação de filas, espera e atendimento aos clientes, para cada agência bancária.

§ 2º - As instalações sanitárias para as mulheres comporão de uma bacia sanitária e, de um lavatório, próximos à área utilizada para a formação de filas, espera e atendimentos aos clientes, para cada agência bancária.

§ 3º - As instalações sanitárias a que se refere o "caput" deste artigo deverão estar adaptadas ao uso dos portadores de deficiência física.

Art. 2º - Prefeitura Municipal de Guaratinguetá notificará todos os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da notificação, fazerem cumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nos artigos anteriores, sujeitará os infratores ao pagamento de uma multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor de uma UFESP, podendo-lhes ser concedido novo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de descumprimento desta Lei, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da primeira notificação, os infratores incorrerão no pagamento de multas diárias ao valor de 10 (dez) vezes o valor de uma UFESP.

J.



GUARATINGUETÁ SP

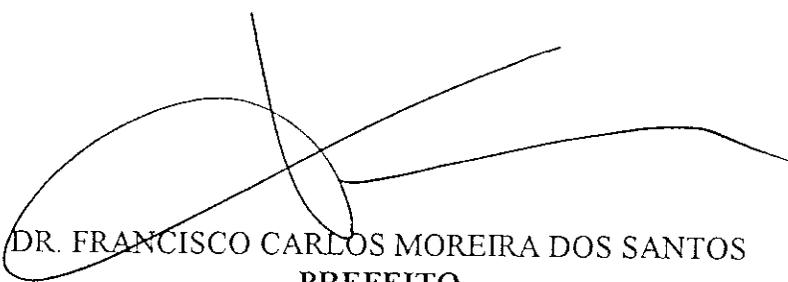
LEI N.º 3.595, de

Fls. 02

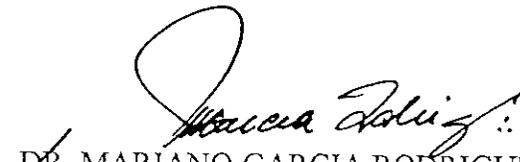
23 de maio de 2002

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de maio de 2002.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 13/2002, de
autoria do Vereador José Geraldo Máximo Rosa.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIV.